



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO PARA:

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE
CONSTRUÇÃO DOS BAIRROS DE HABITAÇÃO SOCIAL –
BAIRRO DE TOUGUINHA (46 FOGOS)**

Entre:

Primeiro outorgante: **Município de Vila do Conde**, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 505 804 786, representado neste ato pelo Sr. Prof. Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, natural da freguesia de Vila do Conde, concelho de Vila do Conde e residente na

na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

E

Segundo outorgante: **JOÃO ALEXANDRE & ASSOCIADOS, LDA.**, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 509 419 798, com sede na Avenida Coronel Aires Martins, n.º 356, 4480-051 Árvore, freguesia de Árvore, concelho de Vila do Conde, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Varzim, sob o mesmo número do NIPC, com o capital social de 5.000,00€, neste ato legalmente representada pelo Sr. João Edmundo Campos Costa Moreira Alexandre, titular do cartão cidadão n.º com validade até na qualidade de gerente com poderes para o ato, conforme consta da certidão da permanente com o código de acesso

documento arquivado junto ao processo.

Na sequência de procedimento de Consulta Prévia Simplificada, autorizado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 31/10/2023, no uso de competência delegada, ao abrigo da deliberação da Câmara Municipal de 05/11/2021, realizado nos termos da alínea b) do artigo 2º e do artigo 3º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, com as alterações



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

introduzidas pela Lei nº 78/2022 de 7 de novembro, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato.

A aquisição de serviços foi adjudicada em 18/12/2023 e a minuta do presente contrato aprovada na mesma data, por despacho do Sr. Presidente, no uso de competência delegada, ao abrigo da deliberação da Câmara Municipal, de 05/11/2021.

O presente contrato reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE CONSTRUÇÃO DOS BAIROS DE HABITAÇÃO SOCIAL – BAIRRO DE TOUGUINHA (46 FOGOS)”**, correspondente ao Lote 2, em conformidade com as especificações técnicas constantes no caderno de encargos e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Prazo da prestação de serviço

1 - O 2º outorgante obriga-se a concluir a prestação de serviços, com a entrega de todos os elementos, de acordo com o seguinte faseamento:

- a) Apresentação do Programa Base: até 30 dias, a contar da data da celebração do contrato;
- b) Apresentação do Estudo Prévio: até 30 dias após aprovação do Programa Base;
- c) Apresentação do Anteprojeto do Projeto Base: até 40 dias após aprovação do Estudo Prévio;
- d) Apresentação do Projeto de Execução: até 50 dias após aprovação do Projeto Base;
- e) Assistência Técnica: todo o período de execução da empreitada.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

2 – Os prazos referidos no número 1, poderão ser prorrogados por iniciativa do 1º outorgante ou a requerimento, devidamente fundamentado, do 2º outorgante.

3 – Não obstante o referido na alínea a) do nº 1, o presente contrato apenas adquirirá eficácia jurídica, podendo iniciar-se a sua vigência, após a respetiva remessa ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização concomitante, em conformidade com o disposto no nº 4 do artigo 17º da Lei nº 30/2021 de 21 de maio.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorre para o 2º outorgante a elaboração do projeto de requalificação de bairros de habitação social, considerando o seguinte lote:

LOTE 2 – BAIRRO DE TOUGUINHA (46 FOGOS)

2 – Pretende-se contratar a elaboração dos projetos de execução da construção do edifícios e infraestruturas quando necessário, de acordo com a portaria 255/2023 de 7 de agosto.

Lote 2 - Bairro de Touguinha (46 fogos) - O projeto de execução do bairro de Touguinha, a edificar num terreno sem infraestruturas, deverá contemplar a execução de dois projetos distintos, sendo um projeto de infraestruturas e um projeto de construção do(s) edifício(s). Com uma cércea de R/C mais 1 piso, o(s) edifício(s) integrará(ão) 13 fogos de tipologia T1, 16 fogos de tipologia T2, 11 fogos de tipologia T3, 5 fogos de tipologia T4 e 1 fogo de tipologia T5. Porque a construção será financiada ao abrigo do Programa 1.º Direito e do Plano de Recuperação e Resiliência, deverá cumprir com os critérios de satisfação energética preconizados para este tipo de edifícios novos.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Inclui-se no trabalho a contratar, para além da realização dos projetos de arquitetura e projetos das várias especialidades de engenharia, os mapas de medição e orçamento estimativo, memória descritiva, cadernos de encargos, plano de segurança e saúde, plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, planos de estaleiro, licenciamento dos projetos de especialidade junto das entidades externas, bem como, a posterior assistência técnica, nos termos da legislação em vigor.

3 – A prestação de serviços deverá cumprir o estabelecido na Portaria n.º 255/2023 de 07/08, assegurando o cumprimento das normas legais e regulamentares, contemplando, caso necessário, o cumprimento do disposto no artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos.

4 – Os projetos deverão ser entregues em formato de papel e em formato digital.

5 – Os serviços contratualizados abrangem ainda a colaboração na elaboração do procedimento concursal para as empreitadas, nomeadamente na elaboração das peças concursais, apoio na resposta aos pedidos de esclarecimentos e listas de erros/omissões em fase de concurso do processo de empreitada.

6 – Obtenção de pareceres junto de entidades externas, quando necessário.

7 – A título acessório, o 2.º outorgante fica obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente humanos, materiais e informáticos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

1- O encargo do presente contrato tem o valor global de 178.500,00€ (cento e setenta e oito mil e quinhentos euros) + IVA.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao 1.º outorgante, nomeadamente, despesas de alojamento, alimentação e



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes das certificações dos projetos legalmente exigíveis.

3- As quantias devidas pelo 1.º outorgante, nos termos do número um, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção pelo Município de Vila do Conde das respetivas faturas, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, nos seguintes termos:

- a) Com a apresentação e aprovação do Programa Base: 10%;
- b) Com a apresentação e aprovação do Estudo Prévio: 20%;
- c) Com a apresentação e aprovação do Anteprojeto ou Projeto Base: 25%;
- d) Apresentação e aprovação do Projeto de Execução: 35%;
- e) Assistência técnica: 10%;

4- Em caso de discordância por parte do 1.º outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao 2.º outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o 2.º outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5- Desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência bancária.

Cláusula 5.ª

Penalidades Contratuais

1- Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do contrato, o 1.º outorgante pode exigir do 2.º outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa até 1% do valor do contrato, por cada dia de atraso.

2- Poderá ainda o 1.º outorgante aplicar sanções pecuniárias pelo incumprimento de outras especificações definidas para a execução do contrato, não podendo o valor acumulado das mesmas exceder 5% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 10%, de acordo com o definido no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

3- Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º outorgante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º outorgante e as consequências do incumprimento.

4- O 1.º outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Resolução por parte do Município de Vila do Conde

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o 1.º outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o 2.º outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao 2.º outorgante.

Cláusula 7.ª

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao 2.º outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueio internacionais, atos de



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normais legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4– A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

5– A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 8.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo 2.º outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Cláusula 11.^a

Disposições finais

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2- O encargo financeiro a suportar pelo Município de Vila do Conde tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02/020214.
- 3- Atento o prazo de execução da prestação de serviços e o valor da adjudicação em causa, foi aprovada a repartição plurianual de encargos, com a assunção dos respetivos compromissos financeiros, por despacho do Sr. Presidente, de 31/10/2023, sujeitos a posterior ratificação pela Assembleia Municipal, ao abrigo do artigo 164º do CPA, conforme deliberação da Câmara Municipal, de 08/11/2023, nos seguintes termos:



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

2024 - 169.575,00€ + IVA

2025 - 8.925,00€ + IVA

TOTAL -178.500,00€ + IVA

- 4- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 4201/2023, em 20/12/2023, pelo valor de 178.500,00€ + IVA.
- 5- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 6- O contrato integra ainda os seguintes elementos:
- a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
- 7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 8- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 6 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 9- Para efeitos do disposto no artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado o Sr. Chefe de Divisão de Habitação e Ação Social, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 18/12/2023.
- 10- O 2.º outorgante obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislação aplicável, obrigando-se ainda a garantir que as entidades por si eventualmente cumprirão igualmente a proteção de dados, fazendo constar tal obrigação dos subcontratos a outorgar.
- 11- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

O presente contrato foi lavrado em 15/01/2024, que vai ser assinado através de certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, considerando-se como data de celebração a data da última assinatura digital aposta no contrato.

A versão digitalizada deste contrato tem valor de original, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar do mesmo.

Pelo Primeiro Outorgante,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
VÍTOR MANUEL MOREIRA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de
Vila do Conde
Câmara Municipal de Vila do Conde
Data: 18-01-2024 15:57:12

Pelo Segundo Outorgante,

Assinado por: **JOÃO EDMUNDO CAMPOS COSTA
MOREIRA ALEXANDRE**
Num. de Identificação:

O Oficial Público Municipal, Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
NUNO ALFREDO DE CASTRO
Oficial Público/Diretor de Departamento
Departamento Administração Geral e Financeira
Município de Vila do Conde
Despacho de delegação de competências de
18/10/2021
Diretor de Departamento conforme aviso DRE nº
11674/2021
Data: 18-01-2024 11:38:36